PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000
CNPJ Nº 46.609.731/0001-30
pmpalmeira@ig.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2018)

CONTRATO 004/2018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob. n.º 46.609.731/0001-30, com sede à Av. Francisco Felix de Mendonça, n.º 49-55, na cidade de Palmeira d'Oeste - SP., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CESAR MONTANARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Palmeira d'Oeste - SP., e de outro lado a Empresa **RODRIGO H. SCAPIN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº **10.303.577/0001-26** com sede à Rua Brasil, nº 44-20, centro na cidade de Palmeira d' Oeste – SP. CEP 15.720-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Rodrigo Hernane Scapin, portador da Carteira de Identidade nº 29.586.455-SSP/SP e de CPF nº 276.282.678-07, residente e domiciliado na cidade de Palmeira d' Oeste – SP e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de **Pregão Presencial n.º 002/2018**, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO Nº.002/2018,** A presente licitação **que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis: Óleo diesel, Óleo diesel S-10, Gasolina e Etanol.**

I *– A entrega dos produtos da licitação será imediata após recebimento do pedido/requisição do setor de compras da CONTRATANTE e o material a ser fornecido se dará através de entrega imediata após recebimento do pedido, atendendo às solicitações feitas pelo Setor de Compras da Instituição CONTRATANTE, que indicará as quantidades e o local desta cidade onde serão entregues.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no processo referente, a **CONTRATADA** fornecerá os seguintes produtos pelos referidos preços unitários:

PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000
CNPJ Nº 46.609.731/0001-30
pmpalmeira@ig.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
03	ÓLEO DIESEL	300.000	3,29	987.000,00
04	ÓLEO DIESEL S10	130.000	3,33	432.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será até 10 dias, após a entrega da nota fiscais para o devido empenhos correspondentes.

O valor global do presente contrato é de **R$ 1.419.900,00** (um milhão quatrocentos e dezenove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA –As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2.018, a saber:

Unidade 020101 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade 020102 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade 020401 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Unidade 020503 - EDUCAÇÃO
Unidade 020507 - EDUCAÇÃO
Unidade 020505 - EDUCAÇÃO
Unidade 020501 - EDUCAÇÃO
Unidade 020801 - SAÚDE
Unidade 021201 - ASSISTÊNCIA
Unidade 020901 - SERVIÇOS URBANOS
Unidade 021301 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTR. E ROD.

Funcional Programática 10.301.0030.2250.0000 – Ações Básicas da Saúde
Funcional Programática 04.122.0004.2020.0000 – Gabinete do Prefeito e Dependências
Funcional Programática 04.243.0005.2570.0000 – Fundo Municipal da Criança e Adol. e Conselho Tutelar
Funcional Programática 20.601.0012.2070.0000 – Casa da Agricultura
Funcional Programática 12.361.0017.2160.0000 – Transporte Escolar-Ensino Fundamental
Funcional Programática 12.364.0025.2220.0000 – Ensino Universitário
Funcional Programática 12.361.0024.2190.0000 – Merenda Escolar
Funcional Programática 12.122.0014.2135.0000 – Mant. Das Ativ. Adm. da Educação Básica
Funcional Programática 10.305.0032.2290.0000 – Vigilância em Saúde T.F.V.S
Funcional Programática 10.304.0032.2280.0000 – Vigilância Sanitária
Funcional Programática 15.452.0034.2310.0000 – Vias e Logradouros Públicos
Funcional Programática 08.244.0037.2430.0000 – Assistência Social Geral
Funcional Programática 26.782.0038.2450.0000 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento dos produtos em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, providenciando as entregas dos produtos cujas descrições sejam as mesmas cotadas em sua proposta escrita;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior, bem como a substituição de produtos irregulares, serão, respectivamente, ressarcidos e substituídos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA,** sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

V - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- advertência;

– multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

– multa de 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

- multa de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

-No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

-O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do preço da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir ou suspender o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser rescindido (cancelado) ou interrompido (suspenso), para melhor atendimento das necessidades da **CONTRATANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000
CNPJ Nº 46.609.731/0001-30
pmpalmeira@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este pacto terá vigência com prazo inicial na data de sua assinatura e final em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado e, quaisquer das causas autorizadoras do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os preços ora contratados poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme preceitua o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para os pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitados pela empresa contratada, fica estabelecido que a Prefeitura não pagará no máximo, valor igual ao menor valor apurado na pesquisa, respeitada sempre a diferença encontrada entre as propostas classificadas em primeiro e segundo lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Palmeira d' Oeste - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura do Município de Palmeira d' Oeste,15/Março/2.018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE
JOSÉ CESAR MONTANARI
Prefeito Municipal
Contratante

_____

RODRIGO H. SCAPIN & CIA LTDA
Rodrigo Hernane Scapin
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: